



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação  
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



---

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

**PROCESSO: 224/2.024**

**PREGÃO ELETRÔNICO: 0015/2.024**

**OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS DE CBUQ, EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA, PINTURA DE LIGAÇÃO, CANALETAS DE CONCRETO, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

**IMPUGNANTE: PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA**

**CNPJ Nº 12.804.156/0001-04**

### 1 – DAS PRELIMINARES

Trata-se de IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa PAVFRAN USINAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.804.156/0001-04, em face do edital Pregão Eletrônico nº 015/2024, Processo nº 224/2024.

### 2 – DA LEGITIMIDADE

A impugnação interposta preenche o requisito legal de admissibilidade, tempestividade e conhecimento, pois foi apresentada nos termos previstos na Lei e edital da licitação supra.

### 3 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A IMPUGNANTE apresentou sua insatisfação quanto a modalidade de licitação escolhida para a presente licitação, alegando que não seria cabível o sistema de Registro de Preços contrariando entendimentos do Tribunal de Contas.

Que o Registro de Preços é destinado a compras e serviços mais simples e rotineiros. E que a pavimentação asfáltica se caracteriza como serviços de engenharia e deve ser contratado por meio de concorrência, tomada de preços ou convite.

Ressalta sobre a padronização dos projetos e sobre a complexidade técnica e operacional de serviços de pavimentação. Que, por se tratar de obras de engenharia, não foi apresentado projeto básico no certame.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação  
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



Enfim afirma que a execução dos serviços em questão não se enquadra como bens e serviços comuns, não sendo cabível o Registro de Preços.

#### 4 – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Depois das apresentações de sua insatisfação solicita a republicação do edital inserindo as alterações solicitadas e reabertura do prazo inicialmente previsto.

#### 5 – DA ANÁLISE

A princípio devemos ressaltar que a licitação é o meio pelo qual a Administração tem para realizar a contratação de bens e serviços. Devendo se nortear pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Iremos analisar o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, **EXCETO OS SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE QUE TRATA A ALÍNEA “A” DO INCISO XXI DO CAPUT DO ART. 6º DESTA LEI.**

A Lei define os serviços comuns de engenharia Art. 6, inciso XXI, alínea “a”:

4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30

Secretaria de Administração – Departamento de Licitação  
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



- a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

O Município de ClaraVal publicou licitação para registrar preços de CBUQ, serviços de imprimação, pintura de ligação, serviços de canaletas de concreto e serviços de sinalização horizontal e vertical, com o objetivo de manter as estradas e rodovias do Município, assim como melhorar algumas estradas rurais que são importantes para o tráfego Municipal.

Optou por realizar o procedimento através de Pregão Por Registro de Preços, tendo em vista ser um procedimento comum, que visa a seleção da proposta mais vantajosa e menores preços.

Ressalta-se que anteriormente o Município já realizou licitação nos mesmos termos, “pregão por registro de preços”, e que não houve impugnações. Sendo o resultado satisfatório, visto que houve economia para o Município. Não havendo qualquer prejuízo.

Portanto, o entendimento é que o objeto definido nesta contratação trata-se de serviços comuns de engenharia. Atualmente, o Município de ClaraVal, bem como a maioria dos Municípios pretende melhorar suas vias, portanto, é um serviço corriqueiro para a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos visto que objetiva a melhoria de suas vias.

É imprescindível destacar que os serviços serão utilizados em vários trechos dentro do Município de ClaraVal, não se trata de apenas de uma obra específica. Assim como descreve o estudo técnico preliminar, os serviços serão utilizados em vários locais.

Quanto a separação por itens verifica-se que cada item pode ser fornecido separadamente, pela licitante contratada. Além disso, cada trecho pode precisar de um determinado serviço, o que seria impossível caso a licitação seja em um único lote.

Como trata-se de questão de natureza técnica tais indagações foram encaminhadas ao engenheiro do Município, que se pronunciou no sentido de que a licitação trata-se de execução de serviços de ordem simples no que tange a execução. Que o fornecimento de massa asfáltica (CBUQ), é somente o fornecimento in loco do material, sem aplicação, sendo os serviços de maior complexidade como a execução de terraplanagem e aplicação do CBUQ de responsabilidade do Município, por meio de licitações vigentes. Que a aplicação de imprimação, pintura de ligação,

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação  
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



são de ordem simples, pois os locais que serão executados já estarão com a terraplanagem pronta. Para os demais serviços, serão fornecidos projetos a medida da necessidade da execução, como é o caso das sinalizações e serviços de execução de drenagem pluvial (canaletas).

Dito isto, adentraremos aos preceitos legais.

Podemos citar inicialmente a Súmula 257 do Tribunal de Contas da União que dispõe sobre a modalidade pregão ser utilizada em serviços comuns de engenharia:

O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002. (<https://www.cnj.jus.br/sumula-257-tcu/>)

Quanto a definição do Sistema de Registro de Preços o art. 6º da Lei 14.133/2021, descreve:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Ainda dispõe o art. 82, parágrafo 5º da Nova Lei de Licitações sobre a utilização do sistema de Registro de Preços em serviços de engenharia:

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

- I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;
- II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;
- IV - atualização periódica dos preços registrados;
- V - definição do período de validade do registro de preços;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação  
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

O edital preenche todos os requisitos dispostos na lei, quanto a modalidade Registro de Preços, há pesquisa de mercado que por sinal foi realizada por item, o que comprova que os serviços já foram licitados separadamente em outros órgãos. Há regulamento no Município sobre o Sistema de Registro de Preços. O valores podem ser atualizados. Há um controle por parte da administração na realização dos serviços. O período de validade do registro de preços que é de 12 meses e demais disposições exigidas.

Ademais, quanto aos princípios licitatórios, destacamos o princípio da eficiência, do qual Hely Lopes Meireles, Maria Sylvia Zanella di Pietro, escrevem:

O princípio da eficiência apresenta, na realidade, dois aspectos: pode ser considerado em relação ao modo de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados; e em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar a Administração Pública, também com o mesmo objetivo de alcançar os melhores resultados na prestação do serviço público. (DI PIETRO, Direito ..., p. 73)

E ainda quanto ao atendimento ao princípio da competitividade, tendo em vista que a modalidade escolhida proporcionará aos licitantes participarem em todos os itens ou apenas nos itens de sua especialidade, ampliando a competitividade e gerando para a Administração a economicidade nos valores licitados.

Importante afirmar também que os serviços poderão ser prestados no decorrer do tempo da Ata de Registro de Preços, em trechos que a Administração já tem conhecimento da necessidade e em trechos que podem vir a ser necessários no decorrer da vigência da ata. No mais, o sistema de Registro de Preços não obriga o Município a reservar o orçamento para determinada despesa.

X



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30  
Secretaria de Administração – Departamento de Licitação  
e-mail: licitacao@claraval.mg.gov.br



Descreve o Portal de Compras Públicas sobre a utilização do “Sistema de Registro de Preços: o que é e as principais vantagens”:

Por fim, a lei destaca que a execução de obras e serviços de engenharia só pode acontecer quando existe um projeto padronizado, sem complexidade técnica ou operacional ou quando há a necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado. [https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/sistema-de-registro-de-precos-o-que-e-e-principais-vantagens\\_1139](https://www.portaldecompraspublicas.com.br/novidades/sistema-de-registro-de-precos-o-que-e-e-principais-vantagens_1139)

De todo o exposto, considerando todos os argumentos da impugnante e justificativas apresentadas por esta Administração, considerando que os serviços objeto desta licitação são frequentes, considerando a economicidade e efetividade, manteremos a modalidade escolhida, pois tem a finalidade de atender ao interesse público.

### 6 – DECISÃO

Diante do exposto, conheço o pedido de impugnação por ser tempestivo e no mérito **NEGO PROVIMENTO.**

Claraval/MG, 19 de julho de 2024.

Flávia Peixoto Cintra Faleiros

Pregoeira

LUIZ GONZAGA Assinado de forma digital por LUIZ  
GONZAGA CINTRA:62449028820  
CINTRA:62449028820 Dados: 2024.07.19 14:20:41 -03'00'

Luiz Gonzaga Cintra

Prefeito Municipal